



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 13709, DE 10 DE JULHO DE 2008.

Dispõe sobre o documento de identificação dos Militares Estaduais do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 7.116, de 19 de agosto de 1983,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, como documento de identificação dos Militares Estaduais do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, a Carteira de Identidade Bombeiro Militar, documento individual de fé pública em todo o território nacional, que conterão os dados necessários à identificação do militar.

Art. 2º A Carteira de Identidade Militar será fornecida a todos os Bombeiros Militares da ativa, da reserva remunerada e reformados do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, obedecendo-se os critérios existentes em Lei.

Art. 3º A Carteira de Identidade Militar, dos Bombeiros Militares, terá modelo específico, obedecendo as normas existentes, para Oficiais e Praças, aprovado por ato do Comandante Geral.

Art. 4º A Carteira de Identidade será confeccionada em papel próprio, em formato retangular, com fundo artístico e de segurança no anverso e verso, nas dimensões 90X60mm, em duas faces, obedecendo às demais características do modelo, conforme Anexo único a este Decreto.

Art. 5º A Carteira de Identidade a que se refere este Decreto conterá o seguinte:

I – as imagens:

- a) brasão do Estado de Rondônia, (anverso);
- b) brasão do Selo Nacional, por trás do texto como plano de fundo, (anverso e verso); e
- c) Sigla “CBMRO”, dispostos em doze linhas por seis colunas, por trás do texto como plano de fundo, (anverso e verso);

II – referência a Lei Federal nº 7.116, de 19 de agosto de 1983 e a este Decreto Estadual;

III – as inscrições: CARTEIRA DE IDENTIDADE MILITAR; REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL; GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA; CORPO DE BOMBEIROS MILITAR; Nº REGISTRO GERAL; VALIDADE; PIS/PASEP; CPF; NOME; ASSINATURA DO IDENTIFICADO; VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL; LEI FEDERAL Nº 7.116 DE 29/08/1983; FILIAÇÃO / PAI, MÃE; NATURAL DE; DATA DE NASCIMENTO; DATA DE INCLUSÃO; SANGUE; SEXO; LOCAL E DATA DE EMISSÃO; Este documento tem fé pública para fins de identidade – Lei Federal nº 7.116 de 29 de agosto de 1983; ASSINATURA DO CHEFE DO SETOR DE IDENTIFICAÇÃO; DECRETO ESTADUAL Nº 13709, DE 10 DE JULHO DE 2008; e



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

IV – fotografia digitalizada e impressão digital do polegar direito do identificado, bem como a sua assinatura.

Art. 6º A Carteira de Identidade fará prova de todos os dados nelas incluídos, e dispensando-se a apresentação dos documentos que lhes deram origem ou que nelas tenham sido mencionados, como dispõe o artigo 6º da Lei Federal nº 7.116, de 1983.

Art. 7º O Comandante Geral baixará normas complementares, visando disciplinar:

I – critérios de fornecimento das Carteiras de Identidade;

II – condições gerais de uso e controle das carteiras; e


III – cores e mecanismos de segurança a serem adotados nos documentos de identidade.

Art. 8º Fica revogado o Decreto nº 8568, de 16 de dezembro de 1998.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de julho de 2008, 120º da República.


IVO NARCISO CASSOL
Governador


RONALDO NUNES PEREIRA – CEL BM
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar
do Estado de Rondônia



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

ANEXO ÚNICO

Confeccionada em papel especial, em formato retangular, com fundo artístico e de segurança no anverso e verso, nas dimensões 90X60mm, em duas faces.

CARTEIRA DE IDENTIDADE MILITAR

BRASÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

Nº REGISTRO GERAL _____
VALIDADE _____

PIS/PASEP _____ CPF _____
NOME _____

ASSINATURA DO IDENTIFICADO _____

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

Brasão do Estado de Rondônia

Campo da Fotografia digitalizada

- Nome da Unidade da federação
- Identificação do órgão expedidor
- Dispositivo de Segurança como borda secundária visualizada com lupa de aumento de resolução.
- Borda especial trançadas entre si com segurança adicional.
- Brasão do Selo Nacional disposto como plano de fundo.
- Sigla "CBMRO", dispostas em doze linhas por seis colunas, por trás do texto como plano de fundo.

CBMRO Dispositivo de Segurança adicional como linha para assinatura, visualizada com lupa de aumento de resolução.

LEI FEDERAL Nº 7.116 DE 29/08/83

FILIAÇÃO PAI _____
MÃE _____

NATURAL DE _____
DATA DE NASCIMENTO _____ SANGUE _____
DATA DE INCLUSÃO _____ SEXO _____
LOCAL E DATA DE EMISSÃO _____

POLEGAR DIREITO

Este documento tem lei publica para fins de identidade - Lei Federal 7.116 de 29 de agosto de 1983.

ASSINATURA DO CHEFE DO SETOR DE IDENTIFICAÇÃO _____

DECRETO ESTADUAL Nº 13.789 DE 10 DE JULHO DE 2008

Campo da impressão digital do polegar direito do identificado.

- Assegura validade nacional as carteiras de identidade, regula sua expedição e da outras providências.
- Dispositivo de Segurança como borda secundária visualizada com lupa de aumento de resolução.
- Borda especial trançadas entre si com segurança adicional.
- Brasão do Selo Nacional disposto como plano de fundo.
- Sigla "CBMRO", dispostas em doze linhas por seis colunas, por trás do texto como plano de fundo.
- Referência a este decreto, que institui a cédula de identidade.

CBMRO Dispositivo de Segurança adicional como linha para assinatura, visualizada com lupa de aumento de resolução.